

**CONTRATO Nº 05/2018**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA LICITADISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP. PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PARA NOVA SEDE DO COREN-PE EM RECIFE, LOCALIZADO NA RUA, JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 62, TORRE, RECIFE-PE, NOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Barão de São Borja, 243, Boa Vista – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITADISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP**, com sede na Rua B, 226, Loteamento Nova Palestina, Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.273.884/0001-10, E-mail: [comercial@f2comercio.com](mailto:comercial@f2comercio.com), neste ato representada por **FREDERICO DE OLIVEIRA ROSA**, doravante denominada **CONTRATADA**, brasileiro, solteiro RG 1.219.105-5 SSPMG e CPF 101.733.496-09, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2018, decorrente do Processo Administrativo Coren-PE nº 075/2018, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

#### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split, para nova sede do Coren-PE em Recife, localizado na Rua, José Bonifácio, nº 62, Torre, Recife-PE incluindo todos os serviços necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos, nos termos, especificações, quantidades e condições constantes no Edital e seus anexos., nos termos, especificações, quantidades e condições constantes no **Anexo I - Objeto** do Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018 e proposta da contratada, integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

## 1.2. Especificações

(conforme Termo de Referência, anexo do Edital)

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 26.440,04 (Vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos) e obedece ao disposto no Pregão Eletrônico N° 004/2018, seus anexos e na proposta apresentada pelo Contratado.

2.2. O valor deste Contrato é de R\$ 5.799,52 (Cinco mil, setecentos e noventa e nove reais, e cinquenta e dois centavos) para os serviços de instalação e montagem, de R\$ 92,80 (Noventa e dois reais e oitenta centavos) para frete e de R\$ 20.547,72 (Vinte mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), para fornecimento dos materiais/equipamentos, inclusos todos os custos e despesas que resultem da prestação dos serviços e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

## III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência até a execução total dos serviços, respeitados os prazos e garantias estabelecidos no Termo de Referência. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## IV - CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é estimado em R\$ 26.440,04 (Vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos), inclusos os serviços e os materiais que se farão necessários, sendo o pagamento destes últimos realizados por demanda, conforme a necessidade e valores apresentados na proposta vencedora, após atestado pelo fiscal da CONTRATANTE, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados;

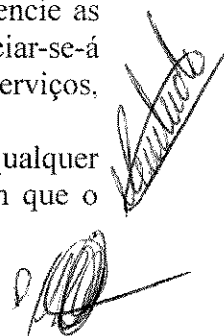
4.3. Junto com a documentação exigida no item acima, faz-se necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), devidamente certificados e atestados pelo setor financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da Contratada;

4.4. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços ao Contratante com prazo mínimo de dez (10) dias úteis entre seu recebimento no Coren-PE e a respectiva data de vencimento, sujeitando-se a prorrogar as datas de vencimento na ocorrência de entregas com prazos inferiores ao aqui estabelecido;

4.5. O pagamento será efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, de cinco (5) dias úteis, iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**4.8.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**4.9.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

**4.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-PE serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## V - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários e Elementos de Despesas: (6.2.2.1.2.44.90.52.099 - **Outros Equipamentos e Materiais Permanentes**), (6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 - **Manutenção e Conservação de Bens Móveis**) e (6.2.2.1.1.33.90.39.002.010 - **Fretes e Carretos**), e correrão por conta do orçamento de 2018.

## VI - CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**6.1.** Este Contrato será executado mediante Ordem de Serviço pelo Contratante.

**6.1.1.** As requisições deverão ser atendidos nos prazos máximos contados da solicitação do Contratante.

**6.1.2.** Os serviços deverão ser executados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

**6.1.3.** Para outras necessidades detectadas ao longo da execução do contrato, o fornecimento de materiais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos e a instalação, se houver, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar data da formalização da solicitação.

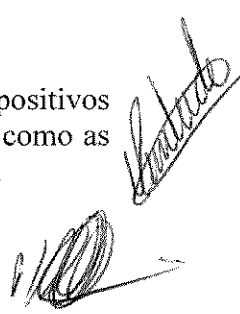
**6.1.4.** Os serviços serão executados em uma única vez, com objetivo de atender os requisitos conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

## VII - CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

**7.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a cumprir todas as exigências Editalícias, bem como as que estão estabelecidas no ITEM 09. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.



## **IX - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a cumprir todas as exigências Editalícias, bem como as que estão estabelecidas no ITEM 08. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **X- CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

**10.3.** A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência e seus anexos.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

**11.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.5.** Não mantiver a proposta;

**11.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**11.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**11.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

10.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e os anexos do Pregão Eletrônico n.º 004/2018, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 075/2018.

### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.2. A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do Coren-PE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Coren-PE; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Coren-PE.

13.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Ao Coren-PE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

13.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

### **XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

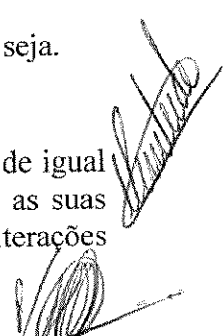
15.1. Os serviços, equipamentos e materiais terão garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

5.2.1. Caso a garantia do fabricante (equipamentos e materiais) seja maior, prevalecerá esta.

### **XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



Recife(PE), 22 de maio de 2018.

*Marcleide Correia e Sá Cavalcanti*  
**CONTRATANTE**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO  
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**

*Fredrico de Oliveira Rosa*  
**LICITADORA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP  
FREDERICO DE OLIVEIRA ROSA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. *Maiana Rocha*  
CPF: 046.701.144.33

2. *M. Clara Farias*  
CPF: 321.222.414.20